



**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 893/2025-FUNESA, Datada de: 10/03/2025.**

**Unidade: COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIOS - FUNESA**

**Assunto: Solicitação de Apoio para Realização do VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher**

Página 1 de 1

**Prezada Diretora,**

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar sua autorização de inexigibilidade de licitação para realização de aquisição de 80 inscrições para médicos da rede básica de saúde, na participação do “VII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher” pela ação de gestão conforme solicitado no ofício nº32/2025.

Desde já, agradeço e aguardo seu retorno. Estou à disposição para maiores informações complementares.

**Atenciosamente,**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XQMS-K9PX-51IU-XKR4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues \*\*\*62684\*\*\* COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/03/2025 10:38:41 (Docflow)



## CAPA DO PROCESSO

PROCESSO N° 9257/2025-PRO.ADM.-SES  
DE, 6 de março de 2025

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

**ASSUNTO:** *Solicitação de Apoio para Realização do VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher*

Ofício 32/2025

Aracaju, 24 de fevereiro de 2025

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
Cláudio Mitidieri Simões  
Secretário de Estado da Saúde

**Assunto: Solicitação de Apoio para o VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher**

Prezado Secretário,

As doenças cardiovasculares são a principal causa de mortalidade entre as mulheres no Brasil e no mundo. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), cerca de 30% das mortes femininas no país estão relacionadas a essas enfermidades, superando os óbitos por câncer de mama e outras patologias. Além disso, as mulheres frequentemente enfrentam atrasos no diagnóstico e tratamento, o que resulta em piores desfechos clínicos.

Diante dessa realidade, realizaremos nos dias **14 e 15 de março de 2025**, no **Vidam Hotel (Aracaju-SE)**, a **VIII Edição do Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher**, um evento científico de alto nível promovido pela **Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE)**. O Simpósio reunirá especialistas nacionais e internacionais para discutir as melhores estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças cardiovasculares no público feminino.

Para viabilizar essa iniciativa e ampliar o acesso ao conhecimento para os médicos da rede pública, gostaríamos de contar com o apoio financeiro dessa Secretaria por meio de:

1. **Inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde**, possibilitando que esses profissionais tenham acesso ao evento e às atualizações mais recentes sobre o tema. OU
2. **Custeio dos recursos audiovisuais do evento**, garantindo a qualidade da transmissão e projeção das apresentações, fundamentais para a excelência do conteúdo compartilhado.

Como contrapartidas:

REALIZAÇÃO



ORGANIZAÇÃO



**LUMÍO**  
EVENTOS

# I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES NA *Mulher*

14 e 15 de março | 2025 • Vidam Hotel

Folha 3  
Sigla: ATS

## VIII SIMPOSIO SERGIPANO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES NA MULHER

Oferecer aos médicos da rede básica de saúde um curso de atualização em cardiologia da mulher, ministrado por especialistas da Sociedade Brasileira de Cardiologia - Regional Sergipe (SBC-SE), pertencentes ao Grupo de Estudos em Cardiologia da Mulher. O curso visa qualificar os profissionais para um melhor diagnóstico e abordagem terapêutica das doenças cardiovasculares no público feminino.

O Simpósio será uma oportunidade única para fortalecer a capacitação médica, contribuindo para a melhoria do atendimento à saúde cardiovascular da mulher em nosso estado.

Colocamo-nos à disposição para discutir essa parceria e alinhar os detalhes necessários. Agradecemos antecipadamente sua atenção e apoio a essa causa de grande relevância para a saúde pública.

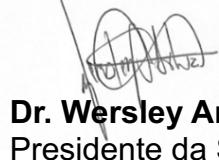
Atenciosamente,



**Dr. Thaís Vieira**  
Presidente do Simpósio

  
**Dra. Celi Marques Santos**

Presidente do Grupo de Estudos em Doenças Cardiovasculares da Mulher da SBC-SE

  
**Dr. Wersley Araújo**  
Presidente da SBC-SE

REALIZAÇÃO



ORGANIZAÇÃO



**LUMIO**  
EVENTOS



Página: 1 de 1

**Ofício Externo nº 1340/2025-SES**

**Aracaju, 6 de março de 2025.**

A Ilustríssima Senhora  
**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**Assunto: Solicitação de Apoio para Realização do VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher**

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos, por meio deste, o apoio de Vossa Senhoria para viabilizar as inscrições de 80 médicos da rede básica de saúde no *VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher*, pela ação de gestão, conforme solicitado no ofício nº 32/2025 em anexo.

Sem mais para o presente, renovamos os votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**Claudio Mitidieri Simoes**  
Secretário(a) de Estado

---

Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha  
Av Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670  
Tel. (79) 3226-8311 / 8333 / 8334 [www.ses.se.gov.br](http://www.ses.se.gov.br) -

e-DOC<sup>+</sup> – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DY4B-MLRT-V3RW-JCEQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Claudio Mitidieri Simoes - 06/03/2025 12:29:51 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### Informações da unidade requisitante

Nº/Ano: **0668/2025**  
Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
Nome: **MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES**  
Setor: ----- E-mail: [maria.rodrigues@funesa.se.gov.br](mailto:maria.rodrigues@funesa.se.gov.br) Tel.: **(79) 3198-3824**  
Nº do processo no SEI: ---

### Informações gerais

Tipo de objeto: **SERVIÇO NÃO CONTINUADO** [ ] com Material/Serviço  
Forma de contratação:  
Grau de prioridade: **MÉDIA** Tipo de demanda: **NOVA DEMANDA**  
Contratação centralizada: **NÃO**

### Objeto a ser contratado

**SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA EDUCACIONAL.**

### Detalhamento dos itens

#### 803 - SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL

Item	Qtde	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
218983-6 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - TREINAMENTO PRESENCIAL	240	HORA	120,0000	28.800,00

Valor total previsto de **R\$ 28.800,00**

### Informações complementares

Prazo de entrega/execução: ---  
Local e horário de entrega/execução: ---  
Prazo de pagamento: --- Prazo de vigência: ---  
Possibilidade de prorrogação: **Não**  
Há vínculo ou dependência com o objeto de outro DFD: [ ] Sim [ X ] Não  
Outras peculiaridades da contratação: ---

### Previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada

Data prevista: **01/02/2025** Existe possibilidade de ajuste desta data: [ X ] Sim [ ] Não



## GOVERNO DE SERGIPE

### Estimativa preliminar do valor da contratação

Valor previsto **R\$ 28.800,00** (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)

### Origem do recurso que irá lastrear a despesa

Unid. orç.	Class.	Ação	Elem. Desp.	Fonte recurso	Valor
					R\$ 0,00

### Justificativa da necessidade de contratação

**A CONSULTORIA PREVISTA PARA AS AÇOES EDUCACIONAIS QUE CONTEMPRARÃO O PLANO ANUAL DE 2025, COM O OBJETIVO DE PROMOVER QUALIDADE E EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS EDUCACIONAIS E APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE.**

### Indicação dos integrantes da equipe de planejamento

Titular: -----  
Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
Setor: ----- Tel.: -----

Substituto: -----  
Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
Setor: ----- Tel.: -----

### Setor responsável pela futura fiscalização do contrato

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
Setor: ----- Tel.: -----

### Setor responsável pela futura gestão do contrato

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
Setor: ----- Tel.: -----

### Autoridade competente responsável pela aprovação

Documento ainda não aprovado pela autoridade competente



**GOVERNO DE SERGIPE**

**Responsável pela aprovação do DIPLAC**

**BRUNO MACIEL DE SANTANA** em 27 de Dezembro de 2024

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD**

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde – FUNESA / Escola de Saúde pública do Estado de Sergipe (ESP-SE), por meio da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios (COPEE).

Responsável pela Demanda: MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES

E-mail: maria.rodrigues@funesa.se.gov.br

Telefone: (79) 3198-3824

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

### 1.1 Situação atual

As doenças cardiovasculares representam um dos mais prementes desafios da saúde pública global, configurando-se como a principal causa de mortalidade entre as mulheres no Brasil e no mundo. De acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), aproximadamente 30% dos óbitos femininos no país decorrem dessas enfermidades, superando outras patologias de elevada prevalência, como o câncer de mama. Além da elevada carga de morbimortalidade, observa-se uma significativa defasagem no reconhecimento precoce e na implementação de estratégias terapêuticas adequadas em pacientes do sexo feminino, resultando em prognósticos adversos e agravamento do quadro clínico.

Dado esse panorama epidemiológico preocupante, a atualização contínua dos profissionais da rede pública de saúde torna-se imperativa, não apenas para otimizar a detecção precoce, mas também para garantir a adesão a protocolos baseados em evidências científicas robustas. Nesse contexto, será realizada a VIII Edição do Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, um evento de cunho científico que ocorrerá nos dias 14 e 15 de março de 2025, no Vidam Hotel, em Aracaju-SE. Promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), o simpósio contará com renomados especialistas nacionais e internacionais, que apresentarão avanços recentes em estratégias de prevenção, diagnóstico e manejo das doenças cardiovasculares na população feminina.

### 1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A participação dos médicos da rede pública nesse evento representa uma oportunidade singular de aprimoramento técnico-científico, permitindo a internalização de diretrizes atualizadas que poderão ser aplicadas na prática clínica diária. O simpósio oferecerá um ambiente de aprendizado baseado nas mais recentes descobertas da cardiologia, viabilizando uma interação acadêmica de alto nível entre profissionais da atenção básica e especialistas da área. Além disso, possibilitará a troca de experiências clínicas e a análise crítica de estratégias terapêuticas inovadoras, promovendo a implementação de condutas mais assertivas no atendimento às pacientes.

Com vistas à concretização dessa iniciativa, a Secretaria de Estado da Saúde pleiteia apoio financeiro, cuja operacionalização será realizada pela Fundação Estadual de Saúde/ Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe, por meio da Coordenação de Pesquisa, Extensão e estágios (COPEE) mediante um processo de contratação direta. O escopo desse processo prevê a inscrição de 80 médicos da rede pública no evento, garantindo-lhes acesso remoto e ao vivo às palestras e discussões científicas. O investimento estimado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assegurando que esses profissionais participem de forma ativa da capacitação e possam interagir em tempo real com os palestrantes.

Como contrapartida, a Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE) oferecerá um curso exclusivo de atualização em cardiologia da mulher para os médicos da rede pública. Esse curso, ministrado por especialistas do Grupo de Estudos em Cardiologia da Mulher, abordará tópicos fundamentais, como identificação de fatores de risco específicos, estratificação prognóstica e aplicação de novas diretrizes terapêuticas baseadas em evidências. Além disso, os participantes terão acesso a materiais complementares e a uma plataforma digital com conteúdos exclusivos, garantindo um aprendizado contínuo e aprofundado.

### 1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Embora a necessidade imediata esteja vinculada à realização do simpósio, os impactos dessa capacitação transcendem o evento em si, promovendo aprimoramento contínuo da assistência prestada na rede pública. O conhecimento adquirido pelos profissionais permitirá a implementação de abordagens preventivas mais eficazes, contribuindo para a redução das complicações cardiovasculares na população feminina atendida pelo sistema público de saúde.

Ademais, espera-se que os médicos capacitados atuem como multiplicadores dentro de suas respectivas unidades, disseminando as diretrizes atualizadas e fomentando a adoção de protocolos baseados em evidências científicas. Dessa forma, embora a presente demanda tenha um caráter temporário no que tange à execução do evento, seus efeitos serão duradouros e contribuirão significativamente para a melhoria dos indicadores de saúde da mulher no estado.

### 1.4 Resultados pretendidos

A efetivação da presente demanda objetiva atingir os seguintes desfechos clínicos e operacionais:

- Ampliação do conhecimento técnico-científico dos profissionais da saúde sobre as doenças cardiovasculares que acometem a população feminina;

- Capacitação de médicos da atenção básica para a realização de diagnósticos mais precoces e a adoção de condutas terapêuticas mais eficazes;
- Redução dos índices de mortalidade feminina por doenças cardiovasculares, promovendo melhores prognósticos e qualidade de vida para as pacientes;
- Implementação de protocolos clínicos embasados em evidências atualizadas, visando padronizar o atendimento e otimizar os fluxos assistenciais;
- Estímulo à educação médica continuada, incentivando a participação em eventos científicos e a incorporação de novas abordagens terapêuticas;
- Criação de um ambiente favorável para a formulação de políticas públicas mais efetivas no combate às doenças cardiovasculares em mulheres;
- Fomento à pesquisa clínica e ao desenvolvimento de novas estratégias diagnósticas e terapêuticas voltadas para a cardiologia feminina.

## 2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A Secretaria de Estado da Saúde estabeleceu a necessidade de inscrever 80 médicos da rede pública no simpósio, garantindo-lhes participação remota e interativa. Esse quantitativo foi definido com base na estrutura organizacional da rede de atenção básica e na necessidade de qualificação dos profissionais que atuam diretamente no manejo das doenças cardiovasculares em mulheres.

A estimativa considera a abrangência territorial da rede pública, permitindo que médicos de

diferentes municípios tenham acesso ao evento independentemente de sua localização. Adicionalmente, a seleção dos participantes será pautada em critérios epidemiológicos, priorizando profissionais que atuam em regiões com maior incidência de doenças cardiovasculares na população feminina.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O simpósio está agendado para os dias 14 e 15 de março de 2025, tornando imperativo que o processo de contratação direta seja concluído previamente, garantindo a inscrição tempestiva dos profissionais da rede pública.

O aporte financeiro dentro do prazo estipulado permitirá que os médicos planejem sua participação e se preparem para a assimilação do conteúdo apresentado, maximizando os benefícios decorrentes da capacitação.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023), Portaria/DIGER/FUNESA nº 29 de 07/02/2025.

A equipe de planejamento será responsável por toda a etapa de planejamento, o que inclui a confecção dos seguintes artefatos: DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência. O futuro responsável pela fiscalização poderá ser, também, integrante da equipe de planejamento, o que não desrespeita o princípio da segregação de funções.

#### 4.1 Membros da equipe de planejamento

(Portaria/DIGER/FUNESA nº 29 de 07/02/2025):

Daniele de Araujo Travassos

Anne Daniele Neves

Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

**4.2 Responsável pela Fiscalização do contrato:**

Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Aracaju, 10 de março de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MKDV-X4Y0-IHJM-U5GO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues \*\*\*62684\*\*\* COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/03/2025 14:46:37 (Docflow)

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

As doenças cardiovasculares constituem a principal etiologia de mortalidade entre a população feminina no Brasil e globalmente, configurando-se como uma preocupação premente no âmbito da saúde pública. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), aproximadamente 30% dos óbitos femininos no país são atribuídos a essas enfermidades, superando neoplasias de alta incidência, como o câncer de mama. Além da elevada carga de morbimortalidade, evidencia-se um substancial atraso nos processos diagnósticos e terapêuticos dessas patologias em mulheres, o que compromete a efetividade das intervenções clínicas e eleva significativamente a letalidade.

A alta prevalência das doenças cardiovasculares na população feminina ressalta a necessidade imperiosa de capacitação continuada dos profissionais da saúde, com ênfase naqueles vinculados à rede pública, que desempenham papel fundamental na assistência preventiva, diagnóstica e terapêutica. A qualificação sistemática desses profissionais viabiliza a adoção de condutas médicas alinhadas às diretrizes contemporâneas baseadas em evidências, propiciando desfechos clínicos mais favoráveis e maior eficácia no manejo dessas condições.

Nesse contexto, a VIII Edição do Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovida pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), nos dias 14 e 15 de março de 2025, configura-se como uma oportunidade ímpar para atualização científica e aprimoramento técnico dos profissionais da rede pública. O evento contará com a participação de especialistas de renome nacional e internacional, que discutirão avanços nas estratégias diagnósticas, inovações terapêuticas e abordagens preventivas para a mitigação dos impactos das doenças cardiovasculares no público feminino.

A presente demanda objetiva viabilizar a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no simpósio, garantindo-lhes acesso remoto e síncrono ao conteúdo do evento. A seleção dos profissionais será realizada com base em critérios técnicos, incluindo experiência na atenção primária, atuação em regiões de maior incidência de doenças cardiovasculares e disponibilidade para disseminar o conhecimento adquirido dentro de suas unidades de saúde. Dessa forma, busca-se maximizar o impacto da capacitação na rede pública e assegurar que os profissionais mais estratégicos sejam beneficiados. Como contrapartida, a SBC-SE oferecerá um curso de atualização avançada em cardiologia da mulher, consolidando a incorporação do conhecimento teórico e incentivando sua aplicação na prática clínica da rede pública de saúde.. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), aproximadamente 30% dos óbitos femininos no país são atribuídos a essas enfermidades, superando outras patologias de alta incidência, como o câncer de mama. Além disso, há um expressivo atraso no diagnóstico e no início do tratamento dessas doenças em mulheres, o que compromete os desfechos clínicos e aumenta as taxas de morbimortalidade. De acordo com um estudo publicado na revista "Circulation" da American Heart Association, as mulheres têm um risco 50% maior de receber um diagnóstico tardio de infarto agudo do miocárdio em

comparação aos homens, resultando em um tratamento menos oportuno e prognósticos menos favoráveis. No Brasil, um levantamento da Sociedade Brasileira de Cardiologia indica que as mulheres levam, em média, 30% mais tempo para acessar cuidados especializados após o início dos sintomas, reforçando a necessidade de maior capacitação dos profissionais de saúde para o reconhecimento precoce dessas patologias.

O impacto das doenças cardiovasculares na população feminina reforça a necessidade de qualificação contínua dos profissionais de saúde, particularmente aqueles atuantes na rede pública, que desempenham um papel crucial na assistência preventiva e terapêutica. A capacitação desses profissionais contribui para a adoção de condutas mais assertivas e embasadas nas melhores práticas clínicas disponíveis.

Diante desse contexto, será realizada a VIII Edição do Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), nos dias 14 e 15 de março de 2025. O evento reunirá especialistas de renome nacional e internacional, proporcionando um ambiente propício para a atualização científica e a troca de experiências entre os participantes. Durante o simpósio, serão abordados temas essenciais, incluindo avanços no diagnóstico, novas terapias e estratégias de prevenção das doenças cardiovasculares na população feminina.

Apresente demanda tem como objetivo viabilizar a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no referido simpósio, permitindo-lhes acesso remoto e ao vivo ao conteúdo do evento. Como contrapartida, a SBC-SE oferecerá um curso de atualização em cardiologia da mulher, consolidando o aprendizado e promovendo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na rede pública de saúde.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A realização da ação está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2025 –Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo I.1.10 AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – GESTÃO; I.10.1 Ações e Projetos Prioritários da Secretaria de Estado da Saúde, mediante encaminhamento e Ofício nº 1340.2025/SES.

O objeto da contratação para realização da ação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme DFD nº 0668/2025, 803 - SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL item nº 218983-6 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - TREINAMENTO PRESENCIAL, com orçamento estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

## **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS –art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Os requisitos necessários para o atendimento da presente demanda incluem:

- Inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher;
- Acesso remoto e ao vivo ao evento, com possibilidade de interação em tempo real com

os palestrantes;

- Curso de atualização em cardiologia da mulher oferecido pela SBC-SE;
- Disponibilização de materiais complementares e acesso a uma plataforma digital com conteúdos exclusivos, garantindo a continuidade do aprendizado.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES –art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Item	Qua ntidade
Inscrição de médicos no simpósio	80

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Foram analisadas diversas opções disponíveis para a capacitação dos profissionais da rede pública, considerando critérios como custo-benefício, abrangência e acessibilidade da capacitação, reputação acadêmica das instituições organizadoras, atualização do conteúdo científico e impacto na qualificação profissional. A escolha final levou em conta a relação entre qualidade técnica do evento, facilidade de participação dos médicos e possibilidade de disseminação do conhecimento adquirido na rede pública de saúde. As opções identificadas incluem:

Opção 1: Inscrição no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher (SBC-SE), com acesso remoto e interação ao vivo com especialistas. Essa alternativa possibilita atualização científica e troca de experiências em tempo real, além da oferta de um curso complementar exclusivo.

Opção 2: Capacitações presenciais organizadas por outras entidades, com custos significativamente elevados devido a despesas com deslocamento, hospedagem e logística, limitando o número de profissionais beneficiados.

Opção 3: Cursos online assíncronos sem interação ao vivo, dificultando a troca de conhecimento e a aplicação prática do aprendizado no contexto da atenção básica.

Após análise comparativa, a inscrição no simpósio promovido pela SBC-SE mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando a relevância científica do evento, a ampla

acessibilidade e a otimização dos recursos financeiros.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art. 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Item	Preço unitário estimado	Valor total
Inscrição de médicos no simpósio	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO –art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A solução proposta contempla a contratação direta para a inscrição de 80 médicos no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovendo a qualificação dos profissionais da rede pública de forma acessível e eficiente. O evento permitirá atualização científica de alto nível, com interação em tempo real com especialistas, além de um curso de aprofundamento na área de cardiologia da mulher.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO –art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A contratação será realizada em parcela única, assegurando a inscrição de todos os médicos contemplados.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS –art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023**

- Qualificação de 80 médicos da rede pública para diagnóstico e tratamento de doenças

cardiovasculares em mulheres;

- Implementação de protocolos clínicos baseados em evidências científicas atualizadas;
- Redução da morbimortalidade feminina por doenças cardiovasculares;
- Fortalecimento da atenção primária por meio da capacitação de profissionais;
- Melhoria da qualidade da assistência oferecida pelo SUS.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS –art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da FUNESA, definirá critérios para a seleção dos profissionais beneficiados e acompanhará os impactos da capacitação na qualidade do atendimento prestado por meio de avaliações periódicas, análise de indicadores de saúde e aplicação de questionários de satisfação junto aos profissionais capacitados. Além disso, será promovido um monitoramento contínuo para verificar a implementação das diretrizes aprendidas e sua efetividade na prática clínica.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES –art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Não há contratações correlatas previstas.

#### **12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO –art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A contratação direta da SBC-SE apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente viável, assegurando a qualificação de profissionais essenciais para a melhoria da assistência cardiovascular feminina. Comparativamente, alternativas como capacitações presenciais organizadas por outras entidades apresentariam custos significativamente mais elevados, devido a despesas com deslocamento, hospedagem e estrutura física, além de reduzirem o alcance da qualificação. Já cursos online assíncronos poderiam ter menor custo, mas não garantiriam a mesma interação com especialistas nem o aprofundamento necessário. Dessa forma, a escolha pelo simpósio da SBC-SE representa um equilíbrio entre custo e qualidade da formação profissional.

13. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023), Portaria/DIGER/FUNESA nº 29 de 07/02/2025.

**13.1 Membros da equipe de planejamento**  
(Portaria/DIGER/FUNESA nº 29 de 07/02/2025):

Daniele de Araujo Travassos  
Anne Daniele Neves  
Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

**13.2 Responsável pela Fiscalização do contrato:**  
Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Aracaju, 10 de março de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4X6A-LAIJ-5JUV-6OF0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anne Danielle dos Santos \*\*\*21116\*\*\* ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/03/2025 16:21:25 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS \*\*\*34406\*\*\* SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/03/2025 16:13:05 (Docflow)
- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues \*\*\*62684\*\*\* COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/03/2025 16:09:16 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA**

Página: 1/1

**DESPACHO Nº 109/2025-FUNESA**

Processo nº: 793/2025-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-FUNESA

Assunto: Solicitação de Apoio para Realização do VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher

Interessado: COPEE

Considerando os documentos acima, quais sejam DFD e ETP, **APROVO**, nos Termos da Lei.

Diante disso, encaminho para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 10 de março de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: REXC-E5JD-RK0F-HVLY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa \*\*\*52742\*\*\* DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/03/2025 16:46:10 (Docflow)

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 918/2025-FUNESA, Datada de: 10/03/2025.**

**Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA**

**Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para inscrição de médicos no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e Regional Sergipe (SBC-SE).**

Página 1 de 2

**Senhor (a) Diretor (a),**

Considerando o Ofício Externo nº 1340/2025-SES (anexo) em que a SES solicita o apoio desta Fundação para viabilizar as inscrições de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher;

Considerando que referida demanda encontra respaldo para sua realização conforme previsto no PAA 2025, item I.10.1 “Ações de Educação Permanente – Gestão”:

*I.10.1 Ações e Projetos Prioritários da Secretaria de Estado da Saúde.*

*Essa ação tem por objetivo contemplar ações e projetos considerados prioritários pela Secretaria de Estado da Saúde. O público-alvo será composto por gestores, trabalhadores e controle social do Estado.*

*Meta: Ofertar apoio técnico e logístico para realização de ações prioritárias demandadas pela gestão da Rede Estadual de Saúde.*

**Fonte:** Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 – Plano Anual de Atividades (PAA) 2025.

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas à contratação de inscrições de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.

**OBS.:** A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

**Atenciosamente,**

 **FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 918/2025-FUNESA, Datada de: 10/03/2025.**

**Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA**

**Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para inscrição de médicos no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e Regional Sergipe (SBC-SE).**

Página 2 de 2

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MPIF-33S4-KPI1-TDMK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS \*\*\*34406\*\*\* SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/03/2025 17:04:41 (Docflow)

## TERMO

### **1.0- DO OBJETO.**

1.1 - A presente contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025. O evento, de natureza científica e educacional, proporcionará acesso remoto e interativo a discussões avançadas sobre diagnóstico, tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares na população feminina. Além da participação no simpósio, os médicos contemplados terão direito a um curso de atualização em cardiologia da mulher, aprofundando conhecimentos e fortalecendo a capacidade da rede pública na abordagem dessas enfermidades.

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>Inscrição de médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, com acesso remoto e interação em tempo real.</p> <p>Contemplando, também, um curso de atualização em cardiologia da mulher, fornecido pela SBC-SE.</p>	Unidade	80

### **2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1- A contratação terá vigência até a conclusão do evento, programado para os dias 14 e 15 de março de 2025. Para garantir a eficácia da capacitação, a Secretaria de Estado da Saúde poderá estender o monitoramento dos impactos do treinamento por um período adicional de seis meses, avaliando a aplicação dos conhecimentos adquiridos na prática clínica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de morbimortalidade feminina no Brasil, sendo frequentemente subdiagnosticadas ou tratadas tardiamente. A qualificação dos profissionais da rede básica de saúde é essencial para aprimorar a identificação precoce e o manejo adequado dessas patologias. A SBC-SE, como entidade de referência na área, detém a expertise necessária para garantir um treinamento de alto nível, embasado nas diretrizes mais recentes e nas melhores práticas médicas. O simpósio, além de proporcionar atualização científica, fomentará a adoção de estratégias inovadoras para prevenção e intervenção precoce das doenças cardiovasculares em mulheres.

### **4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1- A solução proposta consiste na participação remota dos médicos no simpósio, garantindo uma experiência interativa de alto nível por meio de plataformas digitais especializadas, como Zoom ou Microsoft Teams. A transmissão será realizada em alta definição, permitindo a interação em tempo real com especialistas renomados, bem como a participação em discussões dirigidas, enquetes científicas e sessões de perguntas e respostas. O curso complementar, a ser disponibilizado posteriormente, fornecerá materiais aprofundados e certificação, consolidando o aprendizado e viabilizando a aplicação prática dos conceitos abordados.

### **5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### ***Sustentabilidade:***

5.1- Sustentabilidade: A realização do evento em formato híbrido reduz significativamente o impacto ambiental, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo o consumo de recursos físicos. Estima-se que a não necessidade de transporte para o evento resultará em uma redução de relevante de emissões de CO<sub>2</sub>.

**1 *Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):***

5.2- Indicação de marcas ou modelos: Trata-se de um evento promovido exclusivamente pela SBC-SE, o que inviabiliza sua substituição por outro fornecedor, visto que a entidade detém a expertise e a curadoria científica do conteúdo ministrado.

***Subcontratação***

5.3- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

***Garantia da contratação***

5.4- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**6.0- EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - A execução seguirá as seguintes etapas:

6.1.1 - A SBC-SE deverá garantir a inscrição dos 80 médicos antes do início do evento.

6.1.2 - Durante os dias 14 e 15 de março de 2025, os médicos terão acesso às palestras ao vivo, podendo interagir diretamente com os palestrantes.

6.1.3 - O curso complementar deverá ser disponibilizado em até 30 dias após o evento, permitindo o acesso ao conteúdo por pelo menos seis meses.

**1 *7.0- GESTÃO DO CONTRATO***

7.1 - A Fundação Estadual de Saúde será responsável pelo monitoramento da execução contratual, assegurando a inscrição para participação dos médicos no simpósio e a oferta do curso complementar. O acompanhamento será feito por meio da Secretaria de Estado da Saúde através de registros de presença digital, métricas de engajamento na plataforma de transmissão e/ou apresentação de certificados pela contratada.

7.2- As comunicações entre a FUNESA e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues, Coordenação de Pesquisa, Extensão e estágios (COPEE)/ FUNESA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

## **8.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1- O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à comprovação da inscrição e participação dos médicos, mediante nota fiscal emitida pela SBC-SE.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### ***Forma de seleção e critério de julgamento da proposta***

9.1 - A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal. A SBC-SE é a única entidade responsável pela realização do VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, assegurando a exclusividade na oferta do evento e da formação complementar.

Aracaju, 10 de março de 2025

-  
-

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T0BI-QURB-RA8V-0R4F



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS \*\*\*34406\*\*\* SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/03/2025 17:27:06 (Docflow)

### ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 07/2025

#### **À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO**

#### **VIABILIDADE GERAL – AÇÕES DE GESTÃO**

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para contratação, aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual para execução de Ações de Gestão/2025.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pela COEPE para o Ano de 2025, e:

*- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária e que esta Viabilidade é um consolidado prévio das demandas de todos os valores projetados pela Coordenação, para utilização em todas as transações de mesmo objeto, temos.*

<b>PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO</b>		
<b>FUNESA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>COEPE</b>	<b>AÇÕES DE GESTÃO</b>	<b>R\$500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$500.000,00</b>
<b>DOTAÇÃO PREVISTA:</b>		<b>R\$500.000,00</b>

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 21 de janeiro de 2025

Aracaju, dia/mes/ano

**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:3 de 3



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior  
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9YJ6-U7Q8-VF33-VJEQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 21/01/2025 14:50:27 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 21/01/2025 14:55:55 (Docflow)



## Ações

## Downloads

Visualizar Documentos

## Posse e Trâmite

Liberar

Receber

## Informações e Vínculos

Criar Documento

Documento(s)

Referenciar

## Finalização e Arquivamento

Comentários

Finalizar

## Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

Histórico de Etiquetas

## Capa

Processo restrito a: Katia Silvana Rosendo dos Santos  
 Número do Processo: **793/2025-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-FUNESA**  
 Interessado: **COPEE**  
 Assunto: Solicitação de Apoio para Realização do VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher  
 Tipo de Processo: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO  
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**  
 Detentor: Sem detentor  
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIOS - FUNESA  
 Autor: Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues  
 Data de Criação: 10/03/2025, 09:47:57  
 Restringir por Usuário? Não  
 Restringir por Unidade? Não  
 Sigilo: Ostensivo - Padrão  
 Endereço Físico: Não Definido  
 Estado: Corrente  
 Classificação: Não Classificado

## Trâmite(s)

Enviado em: 11/03/2025 às 14:26  0  0

De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Para: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos

Situação:  **Não recebido**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Para instrução processual de contratação direta

Enviado em: 11/03/2025 às 13:29  0  0

De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Recebido em:  11/03/2025 às 14:25 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, abertura processual. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 11/03/2025 às 13:04  0  0

De: [FUNESA - DIRAF] - Vítor Luís Freire de Souza  
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso

Recebido em:  11/03/2025 às 13:27 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Segue viabilidade financeira acostada para autorização e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 11/03/2025 às 08:41  0  0

De: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO  
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vítor Luís Freire de Souza

Recebido em:  11/03/2025 às 13:02 por **Vítor Luís Freire de Souza**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Segue para autorização: Viabilidade de nº 07/2025 cuja projeção está no PAA/2025 para custeio das Ações de Gestão no ano de 2025.

Enviado em: 10/03/2025 às 17:29  0  0

De: [FUNESA - SUESP] - DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS  
 Para: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO

Recebido em:  11/03/2025 às 08:39 por **CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Segue para confecção da viabilidade financeira e demais encaminhamentos de acordo com a legislação vigente.

Exibindo registros 1 a 5 de 11 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

## Documento(s)

 S/N

020250.06056/2025-1

COPEE

OFÍCIO SES 1340/2025

Sem detentor



  S/N	020250.06057/2025-4	COPEE	PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA	Sem detentor	
  S/N	020250.06064/2025-4	COPEE	PORTARIAS	Sem detentor	
  740/2025-FUNESA	S/N	COPEE	Solicitação de Apoio para Realização do VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher	Sem detentor	
  33/2025-FUNESA	S/N	COPEE	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Sem detentor	
  109/2025-FUNESA	S/N	COPEE	Despacho DIROP	Sem detentor	
  918/2025-FUNESA	S/N	COPEE	Encaminhamento de Termo de Referência para inscrição de médicos no VIII Simpósio de Doenças Cardi...	Sem detentor	
  742/2025-FUNESA	S/N	COPEE	Termo de Referência para inscrição de médicos no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mul...	Sem detentor	
  S/N	020250.06104/2025-5	COPEE	documentação da empresa	Sem detentor	
  S/N	020250.06124/2025-2	COPEE	VITÁRI TIRADENTES 07/2025	Sem detentor	



## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025**

### **Processo Administrativo n. 793/2025-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, xx de Março de 2025.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

#### **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**CONTRATADO:** SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SE CNPJ: 13.177.613/0001-40.

**OBJETO:** A presente contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.

**VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência até a conclusão do evento, programado para os dias 14 e 15 de março de 2025.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A realização da ação está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2025 –Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo I.1.10 AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – GESTÃO; I.10.1 Ações e Projetos Prioritários da Secretaria de Estado da Saúde, mediante encaminhamento e Ofício nº 1340.2025/SES. O objeto da contratação para realização da ação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme DFD nº 0668/2025, 803 - SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL item nº 218983-6 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - TREINAMENTO PRESENCIAL, com orçamento estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).



### **JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

**A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA**, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação direta da empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SE CNPJ: 13.177.613/0001-40, a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.

A coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios (COPEE) e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação dos profissionais da saúde no citado evento. Em síntese:

“As doenças cardiovasculares constituem a principal etiologia de mortalidade entre a população feminina no Brasil e globalmente, configurando -se como uma preocupação premente no âmbito da saúde pública. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), aproximadamente 30% dos óbitos femininos no país são atribuídos a essas enfermidades, superando neoplasias de alta incidência, como o câncer de mama. Além da elevada carga de morbimortalidade, evidencia-se um substancial atraso nos processos diagnósticos e terapêuticos dessas patologias em mulheres, o que compromete a efetividade das intervenções clínicas e eleva significativamente a letalidade.

A alta prevalência das doenças cardiovasculares na população feminina ressalta a necessidade imperiosa de capacitação continuada dos profissionais da saúde, com ênfase naqueles vinculados à rede pública, que desempenham papel fundamental na assistência preventiva, diagnóstica e terapêutica. A qualificação sistemática desses profissionais viabiliza a adoção de condutas médicas alinhadas às diretrizes contemporâneas baseadas em evidências, propiciando desfechos clínicos mais favoráveis e maior eficácia no manejo dessas condições.

Nesse contexto, a VIII Edição do Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovida pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), nos dias 14 e 15 de março de 2025, configura-se como uma oportunidade ímpar para atualização científica e aprimoramento técnico dos profissionais da rede pública.”

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

### **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impede consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:



1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por entidades do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **10.000,00 (dez mil reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

A contratação direta da SBC-SE apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente viável, assegurando a qualificação de profissionais essenciais para a melhoria da assistência cardiovascular feminina. Comparativamente, alternativas como capacitações presenciais organizadas por outras entidades apresentariam custos significativamente mais elevados, devido a despesas com deslocamento, hospedagem e estrutura física, além de reduzirem o alcance da qualificação. Já cursos online assíncronos poderiam ter menor custo, mas não garantiriam a mesma interação com especialistas nem o aprofundamento necessário. Dessa forma, a escolha pelo simpósio da SBC-SE representa um equilíbrio entre custo e qualidade da formação profissional.

(sítio da empresa: [sbc-se@cardiol.br](mailto:sbc-se@cardiol.br))

#### **DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foram analisadas diversas opções disponíveis para a capacitação dos profissionais da rede pública, considerando critérios como custo-benefício, abrangência e acessibilidade da capacitação, reputação acadêmica das instituições organizadoras, atualização do conteúdo científico e impacto na qualificação profissional. A escolha final levou em conta a relação entre qualidade técnica do evento, facilidade de participação dos médicos e possibilidade de disseminação do conhecimento adquirido na rede pública de saúde. As opções identificadas incluem:

Opção 1: Inscrição no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher (SBC-SE), com acesso remoto e interação ao vivo com especialistas. Essa alternativa possibilita atualização científica e troca de experiências em tempo real, além da oferta de um curso complementar exclusivo.



Opção 2: Capacitações presenciais organizadas por outras entidades, com custos significativamente elevados devido a despesas com deslocamento, hospedagem e logística, limitando o número de profissionais beneficiados. Opção

3: Cursos online assíncronos sem interação ao vivo, dificultando a troca de conhecimento e a aplicação prática do aprendizado no contexto da atenção básica. Após análise comparativa, a inscrição no simpósio promovido pela SBC-SE mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando a relevância científica do evento, a ampla acessibilidade e a otimização dos recursos financeiros.

As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de morbimortalidade feminina no Brasil, sendo frequentemente subdiagnosticadas ou tratadas tarde. A qualificação dos profissionais da rede básica de saúde é essencial para aprimorar a identificação precoce e o manejo adequado dessas patologias. A SBC-SE, como entidade de referência na área, detém a expertise necessária para garantir um treinamento de alto nível, embasado nas diretrizes mais recentes e nas melhores práticas médicas. O simpósio, além de proporcionar atualização científica, fomentará a adoção de estratégias inovadoras para prevenção e intervenção precoce das doenças cardiovasculares em mulheres.

## **CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios (COPEE) e a Comissão de Planejamento e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021. Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de Março de 2025.

**Katia Silvana Rosendo dos Santos**  
Agente de Contratação  
FUNESA



**ORDEM DE SERVIÇOS Nº xx/2025**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE** CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha nº 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

**CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SE** CNPJ: 13.177.613/0001-40.

**LOCAL PARA ENTREGA:** Aracaju - SE, 49040-500

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente ao **Contrato nº xx/2025**, cujo objeto é contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.	Und			R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>		Und			<b>R\$ 0,00</b>

**RECURSOS:**  CONTRATO ESTATAL  
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de março de 2025

- |   |
|---|
| 1. O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à comprovação da inscrição e participação dos médicos, mediante nota fiscal emitida pela SBC-SE      |
| 2 . O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata. |

**Lista de Verificação de Cumprimento dos  
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SE CNPJ: 13.177.613/0001-40.

PROCESSO : **793/2025 - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-FUNESA**

DISPENSA art. 75, inciso xx ( )

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III ( x )

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)					

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO					
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º § E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES					

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.					

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)					

**Katia Silvana Rosendo dos Santos**  
 Agente de Contratação  
 FUNESA

Caixa de Entrada

Administrativo ▼

Relatórios

Manual

PNCP

## Boa tarde Katia Silvana

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada de pr

Consultas de Dispensas / Ine

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Avisos

Catalogo / iGesp

[Voltar para filtragem](#)Exibindo um total de **1** materiais/serviços

&gt;&gt; SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS &gt;&gt; SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL &gt;&gt; SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL (1)

**Cód. 218983-6** - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - TREINAMENTO PRESENCIAL

Página atualizada em 11/Mar às 16:19:34



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



## **PARECER n.º 20/2025 - PROJU/FUNESA**

**Processo Administrativo n.º 793/2025- SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-FUNESA.**

**Referência: Inscrições no “VII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher”, Ofício Externo n.º 1340/2025-SES.**

**Interessado: COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIOS (COPEE).**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SE.** 1. 80 (oitenta) inscrições no “VII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher”, a realizar-se nos dias 14 e 15 de março de 2025, em Aracaju/SE. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

### **I – RELATÓRIO**

**1.** Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da empresa Sociedade Brasileira de Cardiologia-SBC/SE para inscrição de 80 (oitenta) médicos da rede básica de saúde no “VII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher”, a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025, em Aracaju/SE, no valor total de 10.000,00 (dez mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

**2.** A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios (COPEE), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional. Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 793/2025, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

**3.** Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Ofício Externo n.º 1340/2025-SES; c) Termo de Referência (TR); d) Habilitação Jurídica; e) Viabilidade Orçamentária; f) Portarias; g) Certidões Negativas; h) Consulta do CADFIMP; i) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e j) Ordem de Serviço.

**4.** Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

**5.** É que merece ser relatado. OPINO.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

### **II.1 – Considerações Preliminares.**

**6.** De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

**7.** Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

### **II.2 – Instrução Processual.**

**8.** Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

**9.** Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

**10.** Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

**11.** Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com o preço estipulado na proposta, conforme informado pela Agente de Contratação.

**12.** Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

**13.** O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

**14.** Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**15.** Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se

considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

**16.** Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

**17.** Na hipótese dos autos, foi juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

**18.** Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

**19.** As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

**20.** *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

**21.** Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e

notória especialização do contrato.

**22.** Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

**23.** Não obstante o texto se referir à Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**24.** Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**25.** Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

**26.** No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no

processo licitatório.

**27.** Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

**28.** Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

**29.** Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

**30.** Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da empresa Sociedade Brasileira de Cardiologia-SBC/SE, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação dos profissionais da saúde no evento em questão:

“As doenças cardiovasculares constituem a principal etiologia de mortalidade entre a população feminina no Brasil e globalmente, configurando -se como uma preocupação premente no âmbito da saúde pública. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), aproximadamente 30% dos óbitos femininos no país são atribuídos a essas enfermidades, superando neoplasias de alta incidência, como o câncer de mama. Além da elevada carga de morbimortalidade, evidencia-se um substancial atraso nos processos diagnósticos e terapêuticos dessas patologias em mulheres, o que compromete a efetividade das intervenções clínicas e eleva significativamente a letalidade. A alta prevalência das doenças cardiovasculares na população feminina ressalta a necessidade imperiosa de capacitação continuada dos profissionais da saúde, com ênfase naqueles vinculados à rede pública, que desempenham papel fundamental na assistência preventiva, diagnóstica e terapêutica. A qualificação sistemática desses profissionais viabiliza a adoção de condutas médicas alinhadas às diretrizes contemporâneas baseadas em evidências, propiciando desfechos clínicos mais favoráveis e maior eficácia no manejo dessas condições. Nesse contexto, a VIII Edição do Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovida pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), nos dias 14 e 15 de março de 2025, configura-se como uma oportunidade ímpar para atualização científica e aprimoramento técnico dos profissionais da rede pública.”

**31.** Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

- 32.** Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em profissionais mais capacitados.
- 33.** Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 34.** Na presente hipótese, a notória especialização da empresa Sociedade Brasileira de Cardiologia-SBC/SE se verifica pelas informações constantes nos autos:

“Foram analisadas diversas opções disponíveis para a capacitação dos profissionais da rede pública, considerando critérios como custo-benefício, abrangência e acessibilidade da capacitação, reputação acadêmica das instituições organizadoras, atualização do conteúdo científico e impacto na qualificação profissional. A escolha final levou em conta a relação entre qualidade técnica do evento, facilidade de participação dos médicos e possibilidade de disseminação do conhecimento adquirido na rede pública de saúde. As opções identificadas incluem: Opção 1: Inscrição no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher (SBC-SE), com acesso remoto e interação ao vivo com especialistas. Essa alternativa possibilita atualização científica e troca de experiências em tempo real, além da oferta de um curso complementar exclusivo. Opção 2: Capacitações presenciais organizadas por outras entidades, com custos significativamente elevados devido a despesas com deslocamento, hospedagem e logística, limitando o número de profissionais beneficiados. Opção 3: Cursos online assíncronos sem interação ao vivo, dificultando a troca de conhecimento e a aplicação prática do aprendizado no contexto da atenção básica. Após análise comparativa, a inscrição no simpósio promovido pela SBCSE mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando a relevância científica do evento, a ampla acessibilidade e a otimização dos recursos financeiros. As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de morbimortalidade feminina no Brasil, sendo frequentemente subdiagnosticadas ou tratadas tarde. A qualificação dos profissionais da rede básica de saúde é essencial para aprimorar a identificação precoce e o manejo adequado dessas patologias. A SBC-SE, como entidade de referência na área, detém a expertise necessária para garantir um treinamento de alto nível, embasado nas diretrizes mais recentes e nas melhores práticas médicas. O simpósio, além de proporcionar atualização científica, fomentará a adoção de estratégias inovadoras para prevenção e intervenção precoce das doenças cardiovasculares em mulheres.”

- 35.** No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor estipulado na proposta e apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente viável, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

**36.** Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

**37.** De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2025, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

**38.** Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**39.** Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

### **III – CONCLUSÃO**

**40.** Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa Sociedade Brasileira de Cardiologia-SBC/SE para inscrição de 80 (oitenta) médicos da rede básica de saúde no “VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher”, a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025, em Aracaju/SE, em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 12 de março de 2025



Página:9 de 9

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

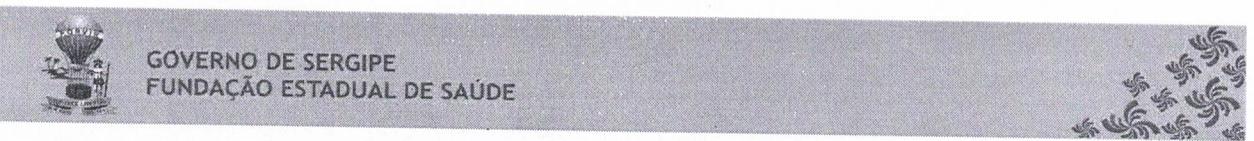
Código de verificação: KTK8-JSE1-JICZ-NPGA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana \*\*\*41555\*\*\* PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 12/03/2025 19:16:51 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2025**  
**Processo Administrativo n. 793/2025-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 12 de Março de 2025.

  
**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SE CNPJ: 13.177.613/0001-40.

**OBJETO:** A presente contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.

**VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência até a conclusão do evento, programado para os dias 14 e 15 de março de 2025.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA:** A realização da ação está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2025 –Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo I.10 AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE – GESTÃO; I.10.1 Ações e Projetos Prioritários da Secretaria de Estado da Saúde, mediante encaminhamento e Ofício nº 1340.2025/SES. O objeto da contratação para realização da ação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme DFD nº 0668/2025, 803 - SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL item nº 218983-6 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - TREINAMENTO PRESENCIAL, com orçamento estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).



### JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação direta da empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SE CNPJ: 13.177.613/0001-40, a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.

A coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios (COPEE) e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação dos profissionais da saúde no citado evento. Em síntese:

"As doenças cardiovasculares constituem a principal etiologia de mortalidade entre a população feminina no Brasil e globalmente, configurando -se como uma preocupação premente no âmbito da saúde pública. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), aproximadamente 30% dos óbitos femininos no país são atribuídos a essas enfermidades, superando neoplasias de alta incidência, como o câncer de mama. Além da elevada carga de morbimortalidade, evidencia-se um substancial atraso nos processos diagnósticos e terapêuticos dessas patologias em mulheres, o que compromete a efetividade das intervenções clínicas e eleva significativamente a letalidade.

A alta prevalência das doenças cardiovasculares na população feminina ressalta a necessidade imperiosa de capacitação continuada dos profissionais da saúde, com ênfase naqueles vinculados à rede pública, que desempenham papel fundamental na assistência preventiva, diagnóstica e terapêutica. A qualificação sistemática desses profissionais viabiliza a adoção de condutas médicas alinhadas às diretrizes contemporâneas baseadas em evidências, propiciando desfechos clínicos mais favoráveis e maior eficácia no manejo dessas condições.

Nesse contexto, a VIII Edição do Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovida pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), nos dias 14 e 15 de março de 2025, configura-se como uma oportunidade ímpar para atualização científica e aprimoramento técnico dos profissionais da rede pública."

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

### DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impede consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Setor de Licitação – Anexo Administrativo – Fundação Estadual de Saúde – FUNESA. Rua São Cristóvão, n.º 1524, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE. E-mail: liceite.funesa@gmail.com

*Assinatura de autorizada*

*Assinatura de autorizada*



**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”* (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por entidades do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **10.000,00 (dez mil reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

A contratação direta da SBC-SE apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente viável, assegurando a qualificação de profissionais essenciais para a melhoria da assistência cardiovascular feminina. Comparativamente, alternativas como capacitações presenciais organizadas por outras entidades apresentariam custos significativamente mais elevados, devido a despesas com deslocamento, hospedagem e estrutura física, além de reduzirem o alcance da qualificação. Já cursos online assíncronos poderiam ter menor custo, mas não garantiriam a mesma interação com especialistas nem o aprofundamento necessário. Dessa forma, a escolha pelo simpósio da SBC-SE representa um equilíbrio entre custo e qualidade da formação profissional.

(sítio da empresa: [sbc-se@cardiol.br](mailto:sbc-se@cardiol.br))

#### DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foram analisadas diversas opções disponíveis para a capacitação dos profissionais da rede pública, considerando critérios como custo-benefício, abrangência e acessibilidade da capacitação, reputação acadêmica das instituições organizadoras, atualização do conteúdo científico e impacto na qualificação profissional. A escolha final levou em conta a relação entre qualidade técnica do evento, facilidade de participação dos médicos e possibilidade de disseminação do conhecimento adquirido na rede pública de saúde. As opções identificadas incluem:

Opção 1: Inscrição no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher (SBC-SE), com acesso remoto e interação ao vivo com especialistas. Essa alternativa possibilita atualização científica e troca de experiências em tempo real, além da oferta de um curso complementar exclusivo.



Opção 2: Capacitações presenciais organizadas por outras entidades, com custos significativamente elevados devido a despesas com deslocamento, hospedagem e logística, limitando o número de profissionais beneficiados. Opção

3: Cursos online assíncronos sem interação ao vivo, dificultando a troca de conhecimento e a aplicação prática do aprendizado no contexto da atenção básica. Após análise comparativa, a inscrição no simpósio promovido pela SBC-SE mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando a relevância científica do evento, a ampla acessibilidade e a otimização dos recursos financeiros.

As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de morbimortalidade feminina no Brasil, sendo frequentemente subdiagnosticadas ou tratadas tarde. A qualificação dos profissionais da rede básica de saúde é essencial para aprimorar a identificação precoce e o manejo adequado dessas patologias. A SBC-SE, como entidade de referência na área, detém a expertise necessária para garantir um treinamento de alto nível, embasado nas diretrizes mais recentes e nas melhores práticas médicas. O simpósio, além de proporcionar atualização científica, fomentará a adoção de estratégias inovadoras para prevenção e intervenção precoce das doenças cardiovasculares em mulheres.

### CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios (COPEE) e a Comissão de Planejamento e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021. Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "sine qua non" para eficácia deste ato.

*Assinatura de Katia Silvana Rosendo dos Santos*

Aracaju/SE, 12 de Março de 2025.

*KSR*  
**Katia Silvana Rosendo dos Santos**  
Agente de Contratação  
FUNESA

*J. P. P.*

**TÍTULO:** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 02- 2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 13/03/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> APROVADA	<b>JORNAL:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe
<b>EDIÇÃO Nº:</b> -	<b>CADERNO:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe	<b>SEÇÃO:</b> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
<b>DATA DO ENVIO:</b> 12/03/2025	<b>HORA:</b> 08:55:02	<b>EXTENSÃO DO ARQUIVO:</b> pdf
<b>COLUNA(S):</b> 3	<b>CENTIMETRAGEM (CM<sup>2</sup>):</b> 100.35 cm <sup>2</sup>	<b>VALOR:</b> R\$ 1.330,83

**IMPRESSÃO**

<b>DATA:</b> 12/03/2025	<b>HORA:</b> 08:55:32	<b>USUÁRIO:</b> VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



## **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 793/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SE CNPJ: 13.177.613/0001-40.

**OBJETO:** A presente contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.

**VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência até a conclusão do evento, programado para os dias 14 e 15 de março de 2025.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**BASE LEGAL:** Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** Nº 20/2025

**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ARACAJU, 12 DE MARÇO DE 2025

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
DIRETORA GERAL

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P0VP-MXQP-IQRK-BQQT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE 12/03/2025 08:55:32 (Certificado Digital)

quinta-feira, 13 de Março de 2025 Aracaju - Sergipe

## Diário Oficial

Nº 29.605

30

**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 0000/2025 - PGE.  
**OBJETO:** GRUPO FOLCLÓRICO REISADO DA MUSSUCA PARA A COMEMORAÇÃO DOS 450 ANOS DA GRAMEDIANA, EM SOCOS, SERGIPANOS, SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM JUSTIFICATIVA, A CULTURA VIVA SERÁ FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS A MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, data da publicação.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
 DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAIS  
 EDITAIS PNAB N°03 E N°05

1º O edital PNAB N°03 - Projetos Continuados de Pontos de Cultura terá seu período de inscrição prorrogado por mais 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo único.** O Edital PNAB N°03 - Projetos Continuados de Pontos de Cultura permitirá inscrições até as 23:59 do dia 18 de março de 2025.

2º O edital PNAB N°05 - Prêmios Política Nacional Cultura Viva terá seu período de inscrição prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** O Edital PNAB N°05 - Prêmios Política Nacional Cultura Viva permitirá inscrições até às 23:59 do dia 18 de abril de 2025

## Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N°43  
 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Portarrogar a portaria 53/2023 que institui Grupo Permanente de Trabalho visando formar composição do Núcleo Produção Científica da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº 17/2023 de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial/SE nº 29076, pg 08, em 17 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, contados de 03 de abril de 2025, a Portaria nº 53, de 03 de abril de 2024, que institui o Grupo Permanente de Trabalho do Núcleo de Produção Científica da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe ESP/SE.

**Art. 2º** A Comissão vigora com os seguintes membros vinculados à ESP-SE, e coordenado pelo primeiro:

I - Sheilla da Silva Barroso, CPF nº XXX.056.865-XX, Coordenadora - NPC.

II - Xiane Maria Santos Menezes, CPF nº 713.XXX.XXX-49, Coordenadora - COPGR;

III - Maria Gorete da Rocha Santos, CPF XXX.347.581-XX, Analista Educacional - SEESC;

IV - Tânia Santos de Jesus, CPF nº XXX.355.005-XX, Especialista Educacional - COPGR

V - Camila Conceição Barreto Vieira, CPF nº 027.XXX.145-XX, Bibliotecária - SUESP

VI - Daniele Carvalho Castro, CPF nº 830.XXX.XXX-91, Analista Educacional - SUESP

VII - Lays Gisele Santos Bonfim, CPF nº XXX.789.615-XX, Responsável Técnico - COPGR

VIII - Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues, CPF nº 436.XXX.XXX-00, Coordenador - COPEE

IX - Mariley Bonfim Silva de Andrade, CPF nº XXX.433.505-XX, Assessor Técnico I, SEESC

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as disposições da Portaria nº 53/2024, 94/204 e 36/2025, que não foram objetos de modificação nesse ato.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam REVOGADAS as disposições e normas em contrário.

Dê-se ciência. Cumprase. Publique-se

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde-FUNESA, aos 11 dias do mês de março de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
 DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 793/2025  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/ ME N° 10.437.005/0001-30  
 CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SB  
 CNPJ: 13.177.613/0001-40

**OBJETO:** A presente contratação visa, por meio de incompatibilidade de licitação, a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia - Regional Sergipe (SBC-SB), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.

**VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência até o término do evento, programado para os dias 14 e 15 de março de 2025.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**BASE LEGAL:** Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** N° 20/2025

**RATIFICO** A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ARACAJU, 12 DE MARÇO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
 DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 712/2025  
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/ ME N° 10.437.005/0001-30  
 CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INPE - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INPE - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, CNPJ 10.498.974/0002-81

**OBJETO:** Contratação da empresa Negócios Públicos, para inscrição de empregados da FUNESA no "20º Congresso Brasileiro de Progredir e Agentes de Contratação", a realizar-se nos dias 17, 18, 19 e 20 de março de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da ordem de serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais)

**BASE LEGAL:** Art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** N° 21/2025

**RATIFICO** A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
 ARACAJU, 12 DE MARÇO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
 DIRETORA GERAL

## Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
 PORTARIA N° 153/2025  
 De 12 de março de 2025

Altera membros das Comissões Permanentes de Sindicância e Inquérito Administrativo;

**A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

Considerando Ofício do MP/SE 426/2025, da 9ª Promotoria da Saúde, junto à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo;

Considerando o acúmulo de grande quantidade de processos disciplinares;

Considerando a importância do andamento dos referidos processos para um melhor desenvolvimento dos trabalhos nas unidades da FHS;

**Art. 1º** Fica o funcionário, **Joséfa Antônio de Vasconcelos**, portador do CPF nº XXX.799.905-XX, dispensado da função de membro titular das Comissões Permanentes de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Art. 2º** Fica a funcionária, **Vitoria Fonseca de Vasconcelos Dantas**, CPF nº XXX.025.945-XX, designada para integrar na função de membro titular das Comissões Permanentes de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Art. 3º** O art. 1º da Portaria N° 073/2020, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I-PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA - CPSIA**  
**Ismaíla Trindade Prado**, portadora do CPF nº XXX.759.255-XX, para exercer a função de membro titular e Presidente de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Raquel Santana Andrade Santos**, portadora do CPF nº XXX.101.175-XX, para exercer a função de membro titular de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Shirley Cristina Vieira da Silva**, portadora do CPF nº XXX.237.134-XX, para exercer a função de membro titular de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Jenilene Cristina Aquino Silva**, portadora do CPF nº XXX.724.935-XX, para exercer a função de membro titular de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Fábio Barbosa Santos**, portador do CPF nº XXX.106.615-XX, para exercer a função de membro titular de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**II-SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA - CPSIA**  
**Karina de Almeida Reis**, portadora do CPF nº XXX.500.751-XX, portador do CPF nº, para exercer a função de membro titular e Presidente de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Pablo Santana Almeida**, portador do CPF nº XXX.286.465-XX, para exercer a função de membro titular de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Karoline Souza Nascimento**, portadora CPF nº XXX.816.675-XX, para exercer a função de membro titular de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Antônio Menezes do Nascimento Neto**, portador do CPF nº XXX.382.465-XX, para exercer a função de membro titular de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**Marcio Sobral Porto Filho**, portador do CPF nº XXX.519.785-XX, para exercer a função de membro titular e Presidente de Sindicância e Inquérito Administrativo.

**III-TERCEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA - CPSIA**



**Governo de Sergipe  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

**Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0002/2025**

**Objeto**

A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A INSCRIÇÃO DE 80 MÉDICOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO VIII SIMPÓSIO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES NA MULHER, PROMOVIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – REGIONAL SERGIPE (SBC-SE), A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2025.

**Justificativa da aquisição/contratação**

AS DOENÇAS CARDIOVASCULARES CONSTITUEM A PRINCIPAL ETIOLOGIA DE MORTALIDADE ENTRE A POPULAÇÃO FEMININA NO BRASIL E GLOBALMENTE, CONFIGURANDO -SE COMO UMA PREOCUPAÇÃO PREMENTE NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA. DE ACORDO COM DADOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA (SBC), APROXIMADAMENTE 30% DOS ÓBITOS FEMININOS NO PAÍS SÃO ATRIBUÍDOS A ESSAS ENFERMIDADES, SUPERANDO NEOPLASIAS DE ALTA INCIDÊNCIA, COMO O CÂNCER DE MAMA. ALÉM DA ELEVADA CARGA DE MORBIMORTALIDADE, EVIDENCIA-SE UM SUBSTANCIAL ATRASO NOS PROCESSOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DESSAS PATOLOGIAS EM MULHERES, O QUE COMPROMETE A EFETIVIDADE DAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E ELEVA SIGNIFICATIVAMENTE A LETALIDADE. A ALTA PREVALÊNCIA DAS DOENÇAS CARDIOVASCULARES NA POPULAÇÃO FEMININA RESSALTA A NECESSIDADE IMPERIOSA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, COM ÊNFASE NAQUELES VINCULADOS À REDE PÚBLICA, QUE DESEMPENHAM PAPEL FUNDAMENTAL NA ASSISTÊNCIA PREVENTIVA, DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA. A QUALIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DESSES PROFISSIONAIS VIABILIZA A ADOÇÃO DE CONDUTAS MÉDICAS ALINHADAS ÀS DIRETRIZES CONTEMPORÂNEAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS, PROPICIANDO ESFECHOS CLÍNICOS MAIS FAVORÁVEIS E MAIOR EFICÁCIA NO MANEJO DESSAS CONDIÇÕES. NESSE CONTEXTO, A VIII EDIÇÃO DO SIMPÓSIO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES NA MULHER, PROMOVIDA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – REGIONAL SERGIPE (SBC-SE), NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2025, CONFIGURA-SE COMO UMA OPORTUNIDADE ÍMPAR PARA ATUALIZAÇÃO CIENTÍFICA E APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA.”

**Base legal**

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

**Produtos/Serviços**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
1	218983-6	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - TREINAMENTO PRESENCIAL	UNIDADE	80

**Resultado**

**(ADJUDICADO) Item 1** - Cód. 218983-6 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - TREINAMENTO PRESENCIAL

<b>Fornecedor</b>	<b>Proposta</b>	<b>Vencedor</b>
SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA-SBC/SE (13.177.613/0001-40) ARACAJU/SE	10.000,00	Sim

Aracaju/SE, 12 de Março de 2025

---

*KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS*  
*RESPONSÁVEL*

---

*ADJUDICO E HOMOLOGO*  
*CARLA VALDETE FONTES CARDOSO*  
*ORDENADOR DE DESPESA*



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0002/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/03/2025

**Local:** Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

**Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 13/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000011/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

## Objeto:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A INSCRIÇÃO DE 80 MÉDICOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO VIII SIMPÓSIO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES NA MULHER, PROMOVIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – REGIONAL SERGIPE (SBC-SE), A SER REALIZADO NOS DIAS 14 E 15 DE MARÇO DE 2025.

## Informação complementar:

AS DOENÇAS CARDIOVASCULARES CONSTITUEM A PRINCIPAL ETIOLOGIA DE MORTALIDADE ENTRE A POPULAÇÃO FEMININA NO BRASIL E GLOBALMENTE, CONFIGURANDO -SE COMO UMA PREOCUPAÇÃO PREMENTE NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA. DE ACORDO COM DADOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA (SBC), APROXIMADAMENTE 30% DOS ÓBITOS FEMININOS NO PAÍS SÃO ATRIBUÍDOS A ESSAS ENFERMIDADES, SUPERANDO NEOPLASIAS DE ALTA INCIDÊNCIA, COMO O CÂNCER DE MAMA. ALÉM DA ELEVADA CARGA DE MORBIMORTALIDADE, EVIDENCIA-SE UM SUBSTANCIAL ATRASO NOS PROCESSOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DESSAS PATOLOGIAS EM MULHERES, O QUE COMPROMETE A EFETIVIDADE DAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E ELEVA SIGNIFICATIVAMENTE A LETALIDADE. A ALTA PREVALÊNCIA DAS DOENÇAS CARDIOVASCULARES NA POPULAÇÃO FEMININA RESSALTA A NECESSIDADE IMPERIOSA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, COM ÊNFASE NAQUELES VINCULADOS À REDE PÚBLICA, QUE DESEMPENHAM PAPEL FUNDAMENTAL NA ASSISTÊNCIA PREVENTIVA, DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA. A QUALIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DESSES PROFI... [Continuar Lendo >](#)

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 10.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 10.000,00

**Itens**

**Arquivos**

**Histórico**

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL - TREINAMENTO PRESENCIAL	80	R\$ 125,00

Exibir: 5

1-1 de 1 Itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



## ORDEM DE SERVIÇOS Nº 214/2025

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE** CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal nº 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) nº 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

**CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC/SE**, CNPJ: 13.177.613/0001-40, END.: AV. ANÍZIO AZEVEDO, SALA 804, EDIF. CENTRO M LUIZ CUNHA, SALGADO FILHO, CEP49.020-240. TEL: (27) 3224-4461.

**OBJETO:** Encaminhamos a presente ordem de serviços, referente a **Inexigibilidade de Licitação – IN0002/2025**, cujo objeto é a inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025. **Processo nº 793/2025-SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-FUNESA.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Inscrição de 80 médicos da rede básica de saúde no VIII Simpósio de Doenças Cardiovasculares na Mulher, promovido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – Regional Sergipe (SBC-SE), a ser realizado nos dias 14 e 15 de março de 2025.	UND	80	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Dez mil reais</b>				<b>R\$ 10.000,00</b>

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

**( X ) CONTRATO ESTATAL**  
 **( ) OUTROS RECURSOS**

Aracaju, 13 de Março de 2025



**ASSINADO ELETRÔNICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu



**ASSINADO ELETRÔNICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ATL3-UR4F-KB5F-7YOD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso \*\*\*44136\*\*\* DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 13/03/2025 11:23:53 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza \*\*\*84841\*\*\* DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 13/03/2025 10:49:14 (Docflow)